PARECER Nº 296/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 057/2023
ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 020/2023

1. Relatório

Trata-se de mensagem modificativa ref. ao Ofício nº EM 057/2023 ao projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 3.230, de 09 de setembro de 1992, que 'Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros".

Em resumo, o projeto propõe alterar disposições da Lei Municipal nº 3.230/92, que Consolida a Legislação Municipal sobre Transporte Coletivo de Passageiros, especificamente para dispor sobre o montante das penalidades aplicáveis por descumprimento das condições de prestação dos serviços e o procedimento a ser observado para sua aplicação. Por seu turno, a mensagem enviada promove a retirada de mensagem anteriormente encaminhada, bem como propõe a alteração da redação do art. 50, da Lei Municipal nº 3.230/92, para acrescentar os §§ 10, 11, e 12.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que a mensagem enviada "visa estabelecer a necessária segurança jurídica, tendo em vista que, embora não existam registros junto ao Órgão Municipal de Trânsito a respeito, há notícias quanto a possível pagamento de multas previstas na Lei nº 3.230/92 por 'motoristas', o que afronta sua natureza jurídica, porquanto tal penalidade possui como exclusivo agente passivo a própria concessionária do serviço público. É forçoso registrar, inclusive, que nos termos da INDICAÇÃO EM nº 457/2023, de 04.04.2023, de autoria do nobre Edil Josafá Anderson, essa Casa Legislativa referendou anteprojeto de lei que versando sobre matéria similar, porém mais profunda, no sentido de efetivamente vedar à concessionária quanto à adoção de descontos em salários percebidos por motoristas, de valores pagos a título de multas. Não obstante o envio de tal Indicação ao Poder Executivo, ao apresentar a essa Casa a Mensagem Aditiva contida no Ofício EM 51/2023, a fim

de incluir tal vedação no corpo da Lei nº 3.230/92, restou emitido o Ofício CM 064/2023, da lavra da zelosa Comissão de Justiça, da qual o i. Edil subscritor da referida Indicação (EM 457/23) é Membro, apontou óbice ao dispositivo consubstanciado no § 10, o qual se pretendia incluir no art. 50 da citada Lei. Desse modo, a fim de afastar o óbice levantado pela referida Comissão, apresenta-se nova redação para tal dispositivo (§ 10), sem adentrar no âmago da relação de trabalho e emprego, entre concessionária e seus respectivos colaboradores. Por fim, assim como na mensagem anterior, a inclusão dos §§ 11 e 12 visa abreviar os procedimentos, ao prever a possibilidade de pagamento espontâneo por parte da concessionária, quanto ao pagamento de multa, previamente à emissão da NAP ou, se após sua emissão, renunciando-se ao direito de defesa ou recurso, o que proporciona otimização dos trâmites pertinentes."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da mensagem modificativa ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada na mensagem modificativa ao projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na mensagem modificativa ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** da Mensagem Modificativa ref. ao Ofício nº EM 057/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 020/2023.

Divinópolis, 21 de agosto de 2023.





Roger Viegas	**Hilton de Aguiar**	**Edsom Sousa**
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Mensagem Modificativa ref. ao Ofício EM 057/2023 ao PLEM 020/2023